



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 214/2017

Pelo presente instrumento particular, o **MUNICÍPIO DE PARARAIÓPOLIS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.025.965/0001-02, com sede administrativa na Praça do Centenário, nº 103, centro, no município de Paraisópolis/MG, neste ato representado pelo Diretor do Departamento Municipal de Administração, Juarez José de Carvalho, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado **ETAC AUDITORIA E CONSULTORIA LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 19.169.291/0001-74, com sede à Rua Tenente Brito Melo, nº 427, 6º andar, bairro Barro Preto, no município de Belo Horizonte/MG, representada pela Sra. Viviane Fernandes de Araújo, portadora do CPF nº 831.875.376-34, ora em diante denominado simplesmente **CONTRATADO**, de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, com alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94, Processo Licitatório nº 282/2017, Modalidade Tomada de Preços nº. 003/2017, do Tipo Técnica e Preço, Regime de Execução Empreitada por Preço Global, têm como justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

1.1. - O objeto do presente contrato é a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica em contabilidade pública, abrangendo, também as áreas de Licitações, Contratos, Controle Interno, Recursos Humanos e Tesouraria.

CLÁUSULA 2ª - DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

2.1. - Dos preços

2.1.1. - O Contratante pagará a importância global do presente contrato de R\$ 27.900,00, conforme discriminado abaixo:

a) valor mensal de R\$ 9.300,00 (nove mil e trezentos reais), para os 03 meses o valor de R\$ 27.900,00 (vinte e sete mil e novecentos reais).

b) Valor unitário da visita (extra) de R\$ 680,00 (seiscentos e oitenta reais), sendo o valor total para cinco visitas de R\$ 3.400,00 (três mil e quatrocentos reais).

2.1.2. – O pagamento será feito em moeda corrente nacional.

2.2. - Das condições de pagamento:

2.2.1. – O pagamento será efetuado até o 10º dia do mês subsequente ao da prestação de serviços, em moeda corrente nacional.

2.2.3 – A Contratada contra apresentará a correspondente Nota Fiscal de Serviços.

2.2.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$I = (TX/100)$

$EM = I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

2.3 – Dos reajustes



2.3.1.- Por força das Leis Federais nº 9.069/95 e 10.192/02, o valor deste Contrato será reajustado mediante iniciativa da CONTRATADA, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, a contar da data limite para a apresentação da proposta ou do último reajuste, tendo como base a variação de índice oficial.

2.3.2 - Decorrido o prazo acima estipulado, os preços unitários serão corrigidos monetariamente pelo INPC (IBGE) ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental.

2.3.3 - A aplicação do índice dar-se-á de acordo com a variação acumulada do INPC (IBGE) ocorrida nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores.

CLÁUSULA 3ª - DA DOTAÇÃO

3.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária nº 02.07.01.04.122.0001.2.781.33.90.35 (ficha119).

CLÁUSULA 4ª - DA VIGÊNCIA

4.1. Este contrato entra em vigor na data de sua assinatura, encerrando-se em 31/12/2017.

4.2. - A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer, a critério do Contratante, nos termos do Artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA 5ª - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

5.1. O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA 6ª - DA NOVAÇÃO

6.1. Toda e qualquer tolerância por parte do CONTRATANTE na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação, nem muito menos, a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

CLÁUSULA 7ª - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

7.1. O Contratante se obriga a executar e colocar à disposição da Contratada, até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente, os serviços e a documentação mensal necessários ao cumprimento do objeto deste contrato.

7.2. - O Contratante é responsável exclusivo pela segurança de suas informações confidenciais e proprietárias.

7.3. - O Contratante se obriga a colocar à disposição da Contratada, equipamentos, pessoal disponível, espaço, e local de trabalhos adequados à prestação de serviços "in-loco".

7.4. - Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos na Cláusula 3ª deste instrumento.

CLÁUSULA 8ª - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

8.1 – Cuidar da segurança do seu pessoal empregado na execução dos serviços contratados, obedecendo aos requisitos legais pertinentes, ficando a Contratante e seus prepostos isentos de qualquer responsabilidade com relação a eventuais acidentes de trabalho decorrentes do serviço prestado, sejam eles de natureza civil ou criminal;

8.2 – Prestar assessoria e consultoria contábil abrangendo os seguintes serviços:

- t) Orientação quanto à execução orçamentária, financeira, contábil e patrimonial;
- u) Orientação quanto ao cumprimento dos limites constitucionais na educação, saúde e pessoal;
- v) Orientação quanto ao cumprimento das legislações, em especial as Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCE/MG e as Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional – STN.



- w) Orientação quanto às obrigações da Lei Complementar nº. 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, junto ao TCE/MG e demais órgãos de controle externo, tais como: SIACE LRF, SICONFI, SIOPS, SIOPE, DCTF, GEOOBRAS e outros;
- x) Orientação na elaboração das propostas do Plano Plurianual – PPA, da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e da Lei Orçamentária Anual – LOA e respectivas alterações;
- y) Orientação quanto à elaboração dos balancetes mensais para envio ao TCE/MG;
- z) Orientação quanto à elaboração da Prestação de Contas Anual para envio ao TCE/MG;
- aa) Orientação para o arquivamento dos comprovantes das despesas, receitas e financeiros.
- bb) Orientação quanto ao cumprimento das legislações referentes ao controle interno, em especial as Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCE/MG e as Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional – STN.
- cc) Assessoria e Consultoria técnica quanto aos procedimentos e cumprimentos das normas legais técnico-contábeis previstas na Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores e na Lei Complementar nº 101/2000;
- dd) Confronto dos processos licitatórios por amostragem, com os contratos e empenhos de despesa;
- ee) Análise da compatibilidade e disponibilidade da dotação orçamentária utilizada nas licitações e contratos e previsão na LOA e PPA;
- ff) Orientação quanto aos dados técnicos a serem enviados via SICOM;
- gg) Emissão de pareceres técnico-contábeis pertinentes às dúvidas suscitadas pela Comissão de Licitação ou Pregoeiro, quanto aos documentos de habilitação e aplicação da Lei Complementar 123/06.
- hh) Aperfeiçoamento, controle e aplicação da legislação de pessoal e eventos de pagamento de servidores da administração pública;
- ii) Orientação na elaboração de impacto orçamentário-financeiro;
- jj) Procedimentos e cumprimentos das normas legais técnico-contábeis previstas na Lei Complementar nº 101/2000;
- kk) Orientação quanto aos cálculos da folha de pagamento a serem enviados via SICOM – Folha de Pagamento;
- ll) Emissão de pareceres técnico-contábeis pertinentes à aplicação de tributos e encargos previdenciários.

8.2.1. Os serviços de assessoria deverão ser prestados por profissional formado em Contabilidade e inscrito no CRC – Conselho Regional de Contabilidade.

8.2.2. A metodologia de realização dos serviços deverá ser voltada para uma constante capacitação e treinamento dos servidores municipais envolvidos.

8.3. A Contratada sempre que verificada a necessidade, se obriga a enviar um de seus Técnicos às instalações do Município.

8.4. A Contratada não se responsabiliza pela veracidade e legalidade de qualquer documento contábil e/ou fiscal apresentado pelo Município.

8.5. As despesas de 01 (um) atendimento, por mês, “*in-loco*”, de locomoção, hospedagem, alimentação do(s) técnico(s), correrão por conta da Contratada.

8.6. Caso haja necessidade de mais de um atendimento, por mês, “*in-loco*”, as despesas de locomoção, hospedagem, alimentação do(s) técnico(s), correrão por conta do Município, ficando estimado 5 visitas extras e o valor fixado por visita/técnico de R\$ 680,00 (seiscentos e oitenta reais).

8.7. Apresentar a atualização, a cada 180 dias, da Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT) referida na Lei nº 12.440 de 07.07.2011.

8.8. Os serviços objeto deste contrato, inclui 01 (uma) visita *in-loco* mensal, que corresponde a 2 dias úteis, dentro do horário de funcionamento da Prefeitura.

CLÁUSULA 9 - DA RESCISÃO

9.1. O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.



9.2. Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei n. 8.666/93, ao Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei citada.

CLÁUSULA 10 - DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A fiscalização sobre a execução dos serviços, objeto da presente licitação, será exercida por um representante do Contratante, nos termos do art. 67 da Lei nº. 8.666/93.

10.2. A fiscalização de que trata o item anterior não exclui, nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ou em decorrência de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, inexistindo em qualquer circunstância, a corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes e prepostos, conforme prevê o art. 70 da Lei nº. 8.666/93.

10.3. O Contratante se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços, se considerados em desacordo com os termos do presente contrato.

CLÁUSULA 11 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no contrato, erros ou atrasos no cumprimento do contrato, infringência do art. 71 da Lei Federal 8.666/93 e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

11.1.1. advertência;

11.1.2. multa de:

11.1.2.1. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 10º (décimo) dia de atraso, prestação do serviço, sobre o valor da parcela, por ocorrência;

11.1.2.2. 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do valor do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a consequente rescisão contratual, quando for o caso;

11.1.2.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nos casos:

- a) inobservância do nível de qualidade dos serviços;
- b) transferência total ou parcial do contrato a terceiros;
- c) subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal da Contratante;
- d) descumprimento de cláusula contratual.

11.1.3. suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

11.1.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o contratante promova sua reabilitação.

11.2. O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de Paraisópolis, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso.



CLÁUSULA 12 - DOS CASOS OMISSOS

12.1. - Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidos com base na Lei nº 8.666/93, com alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

CLÁUSULA 13 – DO REGIME DE EXECUÇÃO

13.1. – O regime de execução do presente contrato será Indireta – Empreitada por preço Global.

CLÁUSULA 14 - DO FORO

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Paraisópolis, 03 de outubro de 2017.

MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS - CONTRATANTE
Juarez José de Carvalho
Diretor do Departamento Municipal de Administração

ETAC AUDITORIA E CONSULTORIA LTDA. - CONTRATADA
Viviane Fernandes de Araújo

Testemunhas: 1) _____

CPF Nº:

2) _____

CPF Nº:



EXTRATO DE CONTRATO Nº 214/2017

Processo n.º: 282/2017 – Tomada de Preços n.º: 003/2017

**Partes: MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS/MG
ETAC AUDITORIA E CONSULTORIA LTDA.**

Objeto: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica em contabilidade pública, abrangendo, também as áreas de Licitações, Contratos, Controle Interno, Recursos Humanos e Tesouraria.

Valor global de R\$ 27.900,00 (vinte e sete mil e novecentos reais).

Data assinatura: 03/10//2017

Vigência: 31/12/2017

Certifico que este extrato foi publicado em conformidade com a Lei 2.066, de 13/04/2007.

Em 03/10/2017

**Kátya Lisboa de Mendonça
SETOR DE LICITAÇÕES**